



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ADITIVO Nº 030/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(Ref. Pregão Presencial nº 38/2014)

1 – DAS PARTES:

Que fazem entre si,

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, nesta cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa **DISNEY RIBEIRO GENRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.488.292/0001-56, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 139, centro, CEP: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: **(55) 9996 1786 / 84066324**, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Disney Ribeiro Genro**, portador do CPF nº 191.865.410-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem aditar o aludido instrumento contratual, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Setor Transporte Escolar, o parecer do Procurador Geral do Município e a autorização do Prefeito, constante do processo nº 4994, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 – DO INSTRUMENTO ORA ADITIVADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato nº 059/2015, referente à prestação de serviço de transporte escolar da Linha 32, não sofrerá alteração na quilometragem para o exercício de 2016, ficando com o mesmo percurso de 66 km diários, a contar de 24 de fevereiro de 2016, com base na informação do responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

LINHA 32

Quilometragem: 66 km

Veículo: Kombi

Capacidade Mínima: 15 lugares

Turno: Manhã e Tarde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ITINERÁRIO: Início no Assentamento Fátima, percorre o interior do mesmo recolhendo alunos e segue em direção a Escola Municipal de Ensino Fundamental Serafim Correa de Barros Neto. Após o término das aulas, entrega os alunos do turno da manhã e recolhe os alunos do turno da tarde no mesmo trajeto feito na parte da manhã, leva os alunos até a escola e segue em direção a Fazenda do Remanso, recolhendo mais alunos e retornando a Escola Municipal de Ensino Fundamental Serafim Correa de Barros Neto. Retorno pelo mesmo itinerário. Estrada sem pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 059/2015, o valor do transporte escolar da **Linha 32** será reajustado para **R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)** por km rodado, a partir de 24 de fevereiro de 2016, conforme planilha elaborada pelo Setor de Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

O responsável pelo Setor do Transporte Escolar deverá informar a Contratada, antes da emissão da nota fiscal, se deverá constar no corpo da nota fiscal o nome de Programa (PNATE, PEATE, Salário Educação ou MDE), caso o pagamento seja feito com recursos repassados pela União e/ou Estado.

É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND do INSS e da CND Municipal, com prazo de validade atual, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento da parcela do seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME

CLASS. FUNCIONAL: 2037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fonte de Recursos: 20 – MDE

Despesa: 6335 – Serviço Transporte Escolar/PJ

Fonte de Recursos: 1016 – PEATE – Transporte Escolar/Estado

Despesa: 6336 – Serviço Transporte Escolar/PJ

Fonte de Recursos: 1021 – Salário Educação

Despesa: 6337 – Serviço Transporte Escolar/PJ

Fonte de Recursos: 1024 – PNATE

Despesa: 6338 – Serviço Transporte Escolar/PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 059/2015, cujo objeto é o transporte escolar da linha 32, será prorrogado pelo período de 24 de fevereiro de 2016 até o término do ano letivo de 2016.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 059/2015.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tupanciretã, 24 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Disney Ribeiro Genro
CONTRATADO

Testemunhas

